

DIREITO

V.9 • N.3 • 2024 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2024v9n3p282-294



## FEMINICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POLÍTICA ARMAMENTISTA DO GOVERNO BOLSONARO

FEMICIDES BY FIREARMS: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE  
ARMAMENT POLICY OF THE BOLSONARO GOVERNMENT

FEMINICIDIOS POR ARMAS DE FUEGO: UN ANÁLISIS DE LA POLÍTICA  
DE ARMAS DEL GOBIERNO BOLSONARO

Leticia Carla Baptista Rosa Jordão<sup>1</sup>  
Ronaldo José dos Santos<sup>2</sup>

## RESUMO

Durante os anos de 2019 e 2022 o Brasil foi governado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que adotou em sua administração uma política armamentista, flexibilizando aos brasileiros o acesso a armas de fogo. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo verificar se ocorreu aumento nos índices de feminicídios por armas de fogo, uma vez que houve acréscimo significativo no número de registros de armas de fogo. O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de países onde se tem o maior número de feminicídios, havendo uma morte a cada 6 horas. O Sistema Nacional de Armas (Sinarm), da Polícia Federal, apontou um elevado número de registros durante os anos de 2019 a 2022, totalizando 872.753 novos registros, enquanto o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) catalogou 665.918 novos cadastros. Desta forma, o estudo de caráter exploratório-descritivo e bibliográfico, busca averiguar pelo método empírico, se houve aumento no índice de feminicídios por armas de fogo, comparando este número com os registros de armas de fogo, entre os anos de 2019 e 2022, em todo o Brasil. Ademais, será demonstrado as estatísticas sobre o número de feminicídios nesses anos, em todo o território brasileiro. Os dados demonstraram que, apesar de ter havido um aumento significativo de novos registros de armamentos, os feminicídios por armas de fogo não aumentaram durante o governo Bolsonaro. Entretanto, verificou-se que os feminicídios continuam crescendo, sendo as armas de fogo mais um instrumento utilizado para ceifar a vida feminina.

## PALAVRAS-CHAVE

Mulheres. Patriarcado. Machismo. Armas de Fogo. Bolsonaro.

## ABSTRACT

Brazil was governed by former President Jair Messias Bolsonaro from 2019 to 2022, during which his administration adopted an armamentist policy, thereby relaxing the regulations pertaining to firearm access for Brazilian citizens. In this context, the present study aims to investigate whether there has been an increase in femicide rates by firearms, given the significant rise in the number of firearm registrations. Brazil ranks fifth globally in the list of countries with the highest incidences of femicide, with a woman losing her life every six hours. The National Firearms System (SINARM), under the jurisdiction of the Federal Police, reported a substantial increase in firearm registrations between 2019 and 2022, totaling 872,753 new registrations, while the Military Firearms Management System (SIGMA) cataloged 665,918 new entries. Henceforth, this exploratory-descriptive and bibliographical study aspires to empirically investigate whether there has been an escalation in the femicide rate by firearms. This investigation involves comparing the femicide rate with firearm registrations between the years 2019 and 2022 across the entirety of Brazil. Additionally, it aims to present statistical data pertaining to the number of femicides that occurred during these years throughout the Brazilian territory.

## KEYWORDS

Women; patriarchy; male chauvinism; firearms; Bolsonaro.

## RESUMEN

A lo largo de los años 2019 y 2022 Brasil fue gobernado por el expresidente, Jair Messias Bolsonaro, que adoptó en su administración una política de armas que era flexible en relación al acceso a tales instrumentos. Eso puesto, el objetivo de este trabajo es verificar se ocurrió aumento en los índices de feminicidios por armas de fuego, una vez que hubo el crecimiento significativo en el número de registros junto a los órganos oficiales. Brasil ocupa el 5º puesto en el ranking de países donde se tiene el mayor número de feminicidios, es decir, una muerte a cada 6 horas. El Sistema Nacional de Armas (Sinarm), de la Policía Federal, apuntó un elevado número de registros durante los años de 2019 a 2022, o sea, 872.753 nuevos registros, en cuanto el Sistema de Gerenciamiento Militar de Armas (SIGMA) catalogó 665.918 nuevos catastros. De esa forma, la investigación es de carácter exploratorio-descriptivo y bibliográfico, busca averiguar por el método empírico, se hubo aumento en el índice de feminicidios por armas de fuego, comparando ese número con los registros oficiales, entre los años de 2019 y 2022, en todo el territorio nacional. Además, se mostrarán las estadísticas sobre el número de feminicidios en esos años en todo el país. En conclusión, los datos demuestran que, a pesar del aumento significativo de nuevos registros de armamentos, los feminicidios por armas

de fuego no aumentaron durante el gobierno de Bolsonaro. Sin embargo, se verificó que los feminicidios continúan en crecimiento, siendo las armas de fuego uno de los instrumentos más utilizados para segar la vida femenina.

## PALABRAS CLAVE

Mujeres. Patriarcado. Machismo. Armas de Fuego. Bolsonaro.

## 1 INTRODUÇÃO

Há cerca de dois milhões de anos atrás, quando a espécie humana começou a habitar o planeta, as mulheres eram consideradas como seres sagrados, pois desempenhavam inúmeras habilidades que eram primordiais para a sobrevivência da espécie, tanto que governavam igualmente com os homens e não havia desigualdade na divisão do trabalho, ocorrendo uma dependência recíproca. Tudo começa a mudar quando o homem descobre sua superioridade física para a caça, iniciando a supremacia masculina e a ruptura da harmonia entre homens e mulheres, evoluindo para os eventos de violência de gênero hoje conhecidos.

O Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de países com maior número de feminicídios, tanto que registros demonstram que uma mulher é morta a cada 6 horas no país, evidenciando um aumento progressivo de casos, mesmo havendo leis que protegem a mulher da violência de gênero, acentuando o agravamento das penas de em decorrência dessa misoginia.

Durante a vigência do mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), o Brasil registrou quase nove vezes mais registros de armas de fogo, uma vez que o ex-presidente adotou uma política voltada para a facilitação da aquisição de armas de fogo pelos brasileiros. Dessa forma, foram concedidos 1.538.671 novos registros para obtenção desse tipo de armas em todo o país, durante o governo Bolsonaro.

Nesse sentido, o presente trabalho busca verificar se durante o governo Bolsonaro houve aumento nos índices de feminicídios por armas de fogo, dado o acréscimo significativo de novos registros de armamentos. Para tanto, o estudo que é de caráter exploratório-descritivo e bibliográfico, examina e estuda o quantitativo de ocorrências do crime de feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, VI do Código Penal como uma qualificadora do crime de homicídio. Como procedimento, adota-se o método empírico, uma vez que documentos públicos apontaram crescimento nas compras de armas de fogo em virtude de decretos que flexibilizaram as aquisições no período compreendido entre 2019 e 2022.

O estudo tem como justificativa o atual cenário de violência doméstica que aflige o país, que faz diariamente milhares de mulheres vítimas de agressões, chegando ao ponto serem assassinadas, além do elevado número de pessoas que vão a óbito em decorrência das armas de fogo. Ademais, estudos que trazem esta abordagem podem subsidiar as decisões de futuras gestões com relação às consequências do armamento.

## 2 DA ESTRUTURA DO PATRIARCADO ÀS ARMAS DE FOGO

Este capítulo destina-se a apresentação do sistema patriarcal como forma de organizacional da sociedade, bem como a ideologia do machismo e sua influência nas relações de violência contra a mulher. Complementarmente, segue-se o conceito de arma de fogo com a cultura armamentista empregada no governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro.

### 2.1 DO CONCEITO DE PATRIARCADO À SUA EXISTÊNCIA NAS SOCIEDADES

A palavra patriarcado origina-se do termo grego “paterarkhe”, em que “pater” significa pai e “arkhe” se refere à ideia de origem e comando. Por esse motivo, o termo patriarcado apresentou vários sentidos durante a história, iniciando-se como uma ideia de autoridade ou comando do pai, e no final do século XX a expressão passou a ser entendida como uma estrutura social em que os homens detêm o poder (Nicolodi; Hunziker, 2021).

No mesmo sentido, traz Narvaz e Koller (2006) que o patriarcado é uma estrutura de organização social centrada no poder dos homens sobre as mulheres, atribuindo maior valor às atividades masculinas em relação as atividades femininas, validando o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia feminina, bem como estabelecendo papéis sociais de maior relevância aos homens. Elucida também que essa organização social está baseada em dois princípios: primeiro que mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, segundo que os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos.

Quando a espécie humana começou a habitar o planeta, há cerca de dois milhões de anos atrás, a organização social dessas pessoas era voltada a figura central da mulher, que era considerada um ser especial, capaz de dar a vida, ajudar na fertilidade da terra e dos animais. A cultura dessa época era voltada a coleta e a caça de pequenos animais, imperando a igualdade entre os sexos, tanto para a divisão de trabalho quanto para a liderança (BALBINOTTI, 2018).

Continua a autora que essa cultura matricêntrica começou a ser substituída quando houve escassez de alimentos em alguns territórios, o que estimulou a caça de maiores animais e a guerra pela conquista de outros territórios como forma de sobrevivência. Nesse cenário, os homens começaram a se destacar por sua força física, passando a ser mais valorizados e vistos como heróis, dando início a ruptura da harmonia entre os sexos. Mas foi a partir do conhecimento da sua função reprodutora e da sistematização agrária que um sistema de poder masculino passou a ter supremacia nas relações sociais.

O patriarcado seguiu dominante nas sociedades, predominando também na Grécia Antiga, época caracterizada como o berço da democracia. Nesse período, a organização da sociedade discriminava a mulher, havendo desigualdade de direitos civis e humanos. Como égide dessa discriminação, havia pensadores filosóficos que sustentavam essa separação: Aristóteles acreditava que o homem se encontrava em um plano de almas superior ao da mulher, e por esse motivo, a mulher sofria de uma carência de maturidade de espírito, possuindo apenas o potencial de servir ao homem, que era dotado de força física e inteligência, enquanto ela não; Demócrito associava a mulher apenas a uma

fonte de prazer carnal, reduzindo sua função à satisfação sexual masculina, perpetuando a ideia de um governo destinado por natureza ao homem exercido pela mulher (MARTINS *et al.*, 2019).

Igualmente ocorria na Roma Antiga. Segundo Azevedo (2019), Augusto, o primeiro imperador romano, aplicou inúmeras mudanças na estrutura política e social romana, que uma dessas modificações consistiu em uma “reforma moral”, através da promulgação de uma legislação que regia as relações matrimoniais e extramatrimoniais. Assim, a lei sobre adultério apresentava um ritual processual de anulação da figura transitória e indesejada da mulher adúltera, devendo ser expurgada de maneira definitiva ou se transformar em uma prostituta, sendo um fator de regulação da dominação masculina.

Na alta idade média, as mulheres procuraram se destacar, passando a ter acesso às artes, às ciências e à literatura. Todavia, passaram a ser vistas como ameaças, ocorrendo uma repressão sistemática do feminino, sendo a igreja católica implacável com qualquer mulher que desafiasse os dogmas por ela pregados. Dessa forma, o medo da repressão afastou as mulheres da procura do saber, reduzindo suas atividades aos afazeres domésticos. Desde então, passam a transmitir voluntariamente aos filhos a cultura patriarcal, legitimando sua condição de inferioridade (BALBINOTTI, 2018).

Portanto, essa cronografia de desigualdade de gêneros nos remete dois padrões encontrados atualmente nas sociedades: o primeiro, de que a mulher é dependente financeiramente do homem, devendo ficar em casa recolhida a espera do marido; e o segundo, sendo ela a responsável pelos cuidados e educação dos filhos.

## 2.2 DO MACHISMO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O machismo está ligado principalmente a ideologia de dominação dos homens sobre as mulheres. Além do controle sobre elas, os homens estariam no controle do mercado, do governo e da atividade pública, com a devida divisão das atividades em ambientes públicos (social) e privados (doméstico). No espaço social, estariam os homens, envolvidos na educação, trabalho, política e literatura. Já no espaço privado, destinado a produção e aos afazeres domésticos e familiares, estariam as mulheres. Dessa forma, complementa que a sociedade brasileira valida a esfera social e desvaloriza o ambiente privado, conservando uma cultura machista (BALBINOTTI, 2018).

Ressalta De Souza *et al.* (2000) que a cultura brasileira foi moldada durante o contexto colonial escravocrata, onde os homens brancos tinham o poderio, principalmente nas relações sexuais com as mulheres de cor. Acrescenta que no Brasil a cultura do machismo perpetua a ideia de que é bom e natural que os homens estejam no controle do mercado, do governo e da atividade pública, bem como na dominação do gênero.

Nesse contexto, Borges e Lucchesi (2015, p. 234) explicam que

[...] a violência contra a mulher figura como demonstração da dominação masculina em estado puro, pois significa o momento culminante da afirmação da virilidade fundante da superioridade do homem no discurso de construção social dos sexos, o que não é muito tolerado, já que denuncia o assujeitamento feminino e desta maneira coloca em risco a manutenção da ordem masculina.

De acordo com os autores, nesse cenário de dominação de sexos, as mulheres se tornam vítimas e ao mesmo tempo cúmplices dessa violência, pois em um ambiente onde ocorrem perpetradas violências de seus companheiros, acabam reproduzindo esta naturalização da violência para seus filhos.

Desse modo, a violência de gênero está sempre presente nas agressões por ciúmes, refletindo o medo da perda do objeto sexual e social, tendo como origem uma estrutura de desigualdade e de opressão do gênero feminino existente desde a determinação biológica, onde se criou uma realidade feminina sob uma perspectiva masculina (BALBINOTTI, 2018).

### **2.3 DAS ARMAS DE FOGO À SUA FLEXIBILIZAÇÃO DE POSSE E PORTE DURANTE O GOVERNO BOLSONARO**

A descoberta do metal e a invenção da pólvora possibilitou a fabricação das armas de fogo que, desde então, passaram a fazer parte do dia a dia dos homens, tornando-se instrumentos de sobrevivência e poder. Classificada como uma arma própria – aquela que é usada para ataque e defesa – a arma de fogo tem como princípio o arremesso de projétil que é expelido por força da explosão dos gases resultantes da combustão da pólvora, causando ferimento de perfuração e ruptura de tecidos (GEORG et al., 2011).

Para Gonçalves (2023, p.102), “armas de fogo são os instrumentos que, mediante a utilização da energia proveniente da pólvora, lançam a distância e com grande velocidade os projéteis. Possuem várias espécies, como, por exemplo, revólveres, pistolas, garruchas, espingardas, metralhadoras, granadas etc.”

Tendo como lema de campanha um discurso conservador: “Brasil acima de tudo e Deus acima de Todos”, o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro se elegeu nas eleições do ano de 2018, empregando uma política em prol da liberdade e defesa da propriedade privada, o qual se daria pela facilitação da obtenção de armas de fogo pelos brasileiros (LEÃO, 2022).

Ainda o mesmo autor, em 2019, já eleito, o ex-presidente começou sua reforma, editando novos decretos que estabeleciam critérios menos rígidos para a aquisição porte e posse de armas de fogo, bem como a compra de munições, indo contra a política adotada pelo Estatuto do Desarmamento. Dentre as mudanças, foram editados os Decretos: 9.685/19, 9.785/2019, 9.844/2019, 9.845/2019, 9.846/2019, 9.847/2019, 10.628/2021, 10.629/2021 e 10.630/2021.

De acordo com Gonçalves (2023), o porte e a posse de arma de fogo se diferenciam pelo local em que se encontram, ou seja, o porte autoriza a pessoa a trazer a arma consigo em via pública ou se descolocar com o armamento de um local para outro. Já a posse, configura-se pela conservação da arma de fogo no interior ou dependências de residência ou no local de trabalho.

Seguindo a ideia de que o acesso a mais arma de fogo diminui a criminalidade, os números de registros dessas armas aumentaram no país, trazendo a população a concepção de uma legítima defesa individual, uma vez que o Estado é visto como incapaz de sanar a insegurança em seu território (LEÃO, 2022).

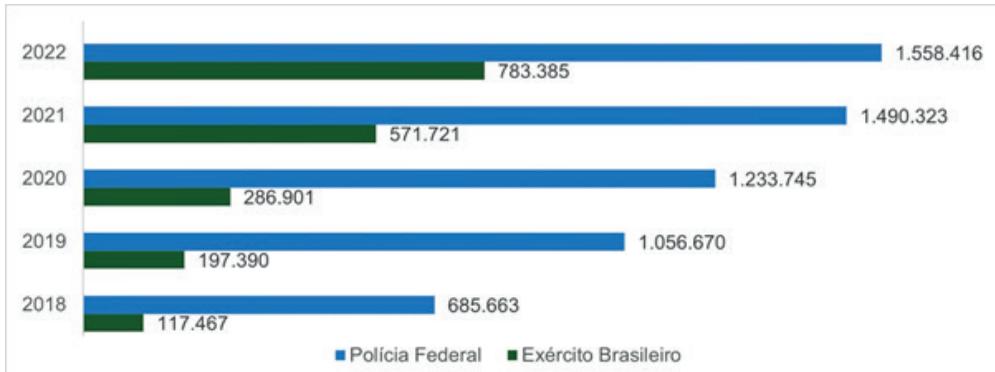
### **2.4 DAS ESTATÍSTICAS DE REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL**

Com a nova política armamentista, as licenças para se obter armas de fogo aumentaram gradativamente durante os anos do mandato do governo Bolsonaro. Salienta-se que os registros aumentaram tanto no Sistema Nacional de Armas (Sinarm) quanto no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

O Sinarm é o órgão instituído pelo Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, responsável pelos registros e renovações das armas de fogo de uso permitido, em âmbito nacional. O SIGMA é o órgão pertencente ao Exército Brasileiro, responsável pelo registro das armas de fogo de uso restrito, bem como pelo registro dos armamentos utilizados pelos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (BRASIL, 2003).

Conforme dados disponibilizados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, a Figura 1 traz o número de registros durante o período compreendido entre 2018 e 2022.

**Figura 1 - Registros ativos de armas de fogo no SINARM e SIGMA de 2018 a 2022**



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados do FBSP (2023).

Conforme demonstra a Figura 1, os registros de armas de fogo aumentaram progressivamente entre os anos de 2018 e 2022, tanto no Sinarm quanto no SIGMA. No ano de 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro e início da implementação dos decretos de flexibilização de acesso as armas de fogo, houve um aumento de 54,1% (371.007) nas aquisições de armamentos no Sinarm e 68% (79.923) no SIGMA, se comparado com o ano anterior de 2018.

No segundo ano de governo (2020), houve um acréscimo no sistema da Polícia Federal de 16,7% (177.075), passando de 1.056.670 registros em 2019 para 1.233.745, enquanto no Sistema do Exército 45,3% (89.511), passou de 197.390 para 286.901. No ano seguinte, a variação foi ainda maior para ambos os sistemas, pois os registros acumularam 1.490.323, um crescimento de 20,7% (256.578) e 284.820 que correspondeu a 99,2% (284.820), respectivamente. Em 2022, último ano deste governo, os índices continuaram aumentando, porém em menor escala, no Sinarm passou de 1.490.323 para 1.558.416 registros (4,5%) e no SIGMA, de 571.721 para 783.385, que corresponde a um acréscimo de 37%.

Dessa forma, é notório que a política de liberdade e proteção ao patrimônio privado a partir do armamento, incentivou a posse de armas pela população, visto que a quantidade de registros aumentou em 131,6% (902.753) no sistema Sinarm, e 566,8% (665.918) no SIGMA, desde o ano de 2018, primeiro período analisado e anterior ao mandato presidencial.

## 3 ÍNDICES DE FEMINICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO

Neste capítulo encontra-se a descrição do crime de feminicídio, de forma clara e didática. Posteriormente, é apresentado os índices totais de feminicídios, bem como os ocasionados por armas de fogo.

### 3.1 DO CRIME DE FEMINICÍDIO

O feminicídio encontra-se previsto no art. 121, § 2º, VI do Código Penal, sendo mais uma qualificadora do crime de homicídio, que foi introduzida pela Lei n.º 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal para prever a circunstância qualificadora da figura do feminicídio (BRASIL, 1940).

Conforme ensina Gonçalves (2023), o crime de feminicídio é direcionado à mulher por razões do sexo feminino, ou seja, não basta que a vítima seja mulher, sendo necessário que a infração seja motivada pela condição do sexo feminino. Para melhor compreensão da condição do sexo feminino, o legislador trouxe no Código Penal, art. 121 (BRASIL, 1940):

- § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
- I - violência doméstica e familiar;
  - II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No inciso I, Gonçalves (2023) traz o cenário da violência doméstica e familiar, que segundo a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é conceituada como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, familiar e em qualquer relação íntima de afeto atual ou passada”. Ainda segundo Gonçalves (2023, p. 49):

[...] para que se tipifique a violência doméstica ou familiar caracterizadora do feminicídio, é inarredável que a agressão tenha como fator determinante o gênero feminino, não bastando que a vítima seja a esposa, a companheira etc. Em conclusão, se o marido mata a esposa porque ela não quis manter relação sexual ou porque não acatou suas ordens, ou, ainda, porque pediu o divórcio, configura-se o feminicídio. No entanto, se ele mata a esposa visando receber o seguro de vida por ela contratado, não se tipifica tal delito, e sim homicídio qualificado pelo motivo torpe. Este também o entendimento de Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto e de Cezar Roberto Bitencourt.

Em relação ao Inciso II, continua o autor explicando que,

[...] a razão da tipificação do feminicídio é o menosprezo ou discriminação à condição de mulher como motivo do crime. Nesses casos, a vítima pode ser até mesmo uma mulher desconhecida do agente. Incorre nessa infração penal, por exemplo, quem mata mulher por entender que elas não devem trabalhar como motoristas ou que não devem estudar em universidades etc. Nessa modalidade, não há dúvida de que o feminicídio é de caráter subjetivo Gonçalves (2023, p. 50).

Nesse contexto, é possível afirmar que os sujeitos passivos do crime de feminicídio podem ser namoradas, ex-namoradas, companheiras, esposas, filhas, irmãs etc., bem como mulheres trans, excluindo-se os homens, os homossexuais do gênero masculino e os travestis (Gonçalves, 2023).

### 3.2 ANÁLISE DOS FEMINICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO

O machismo é reflexo do patriarcado, estruturando uma sociedade com divisões de sexo e a consequente violência de gênero. Diante desse cenário, é apresentado o índice de feminicídios por armas de fogo em todo o Brasil, durante os anos de 2019 a 2022, concernentes ao governo Bolsonaro e a implementação de decretos que flexibilizaram o acesso a armas de fogo (FIGURA 2).

**Figura 2 – índice de feminicídios por armas de fogo nos anos entre 2019 e 2022**



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados do FBSP (2019, 2020, 2021, 2022 e 2023).

De acordo com a Figura 2, é possível visualizar que os feminicídios aumentaram progressivamente durante os anos de 2019 a 2022, correspondendo a 7,8%. No ano de 2020, ocorreram 1.330 feminicídios, 24 a mais que no ano anterior, demonstrando um aumento de 1,8%. No período de 2021, único ano que apresentou queda, somaram-se 1.341 feminicídios, 13 a menos que em 2020.

O intervalo de 2022 foi o que apresentou os maiores índices de feminicídios, marcando 1.437 mortes, o que equivale a um aumento de 8% (107 mortes) se comparado com o ano de 2019, início do mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro. No que se refere a diferença para o ano de 2021, o ano de 2022 apontou crescimento de 96 assassinatos de mulheres pela sua condição de sexo, o segundo maior número de mortes, ficando atrás apenas do intervalo entre 2019 e 2022.

Quando se analisa os feminicídios decorrentes das armas de fogo, verifica-se diminuição nos parâmetros, pois em 2019 (ano base da análise) os índices marcaram 393 feminicídios por armas de fogo (29,6%), de um total de 1.330 mortes, e no ano de 2022 (último período da comparação) obteve-se 377 mortes em decorrência de armas de fogo, uma porcentagem de 26,3%, de um total de 1.437 óbitos, indo ao contrário do crescimento apresentado dos números de registros de armas de fogo em todo o país, tanto no Sinarm quanto no SIGMA.

Frisa-se que, entre o espaço examinado, houve diminuição nos feminicídios por armas de fogo, porém nesse intervalo os assassinatos por armamento aumentaram no ano de 2021, mesmo que tenha

havido diminuição no total de mortes, ou seja, neste período marcaram-se 1.341 feminicídios, 13 a menos que no anterior e, mesmo assim, houve 391 óbitos de mulheres pela arma de fogo, 38 mortes a mais que em 2020, onde ocorreram 353 falecimentos, coincidindo com o período que ocorreu a maior relação de registros de armas de fogo no sistema do Exército Brasileiro.

Infelizmente o cenário atual da violência contra a mulher ainda é muito emblemático, consolidado por uma estrutura e cultura misógina que perpetua um ódio sem fundamento. Por mais que tenha ocorrido diminuição dos feminicídios por armas de fogo, os índices demonstram que o preconceito ao gênero feminino ainda é crescente, o que valida os inúmeros dispositivos legais de proteção às mulheres.

## 4 CONCLUSÃO

Em uma sociedade plúrima, composta pela maioria de mulheres, não deve haver espaço para uma cultura que menospreza e invalida o sexo feminino. Deste modo, há a necessidade de implementação de maiores políticas públicas com o propósito de incentivar a proteção e valorização da mulher, afastando qualquer tipo de preconceito ou violência por razões de gênero.

O objetivo do presente estudo consistiu em verificar se houve aumento dos crimes de feminicídio por armas de fogo durante o governo Bolsonaro, caracterizado por uma política armamentista, que flexibilizando o acesso a armamentos pela população nos anos entre 2019 e 2022, promoveu um aumento significativo do número de novos registros de armas de fogo.

Por mais que tenha havido um aumento significativo nos registros de armas de fogo durante o governo armamentista de Bolsonaro, os dados apontaram que apenas o ano de 2021 apresentou aumento nos índices de feminicídios decorrentes das armas de fogo, coincidindo com o maior período de registros de armamentos no SIGMA e segundo maior no Sinarm.

Nesse sentido, a pesquisa evidenciou um progressivo aumento das mortes de mulheres em razão do seu gênero, e que as armas de fogo são apenas mais um instrumento usado para ceifar a vida feminina. Ainda que haja diversos dispositivos de proteção as mulheres, o contexto da violência se perpetua desde o momento em que foram subjugadas como seres inferiores, pensamento que, infelizmente, ainda se estrutura nas sociedades.

Frente a esse cenário, os achados da pesquisa apontam para a necessidade de implementar e intensificar as políticas de proteção à mulher, por meio de programas e ações que promovam a educação e conscientização do agressor e agredida, no sentido de desmistificar a inferioridade feminina e a subjugação da mulher como objeto de posse masculina, realçando a importância do papel da mulher na sociedade. Somado a isso faz-se necessário a efetivação das medidas de segurança em prol da proteção da mulher, ampliando a atuação dos órgãos protetores e de defesa feminina. Dada a sua complexidade, o problema requer uma maior integração entre o poder público, por meio de ações entre a polícia e o judiciário, bem como mobilização da sociedade civil.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Sarah Fernandes Lino de. A ética da monogamia e o espírito do feminicídio: marxismo, patriarcado e adultério na Roma Antiga e no Brasil Atual. **História**, São Paulo, v. 38, p. e2019053, 2019.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus – uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito**, UFPR, v. 60, n. 3, p. 217-277, 2015.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm). Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 29 set. 2023.

DE GODOY NICOLÓDI, Laís; HUNZIKER, Maria Heleha Leite. O patriarcado sob a ótica analítico-comportamental: considerações iniciais. **Revista Brasileira de Análise do Comportamento**, v. 17, n. 2, 2021.

DE SOUZA, Eros; BALDWIN, John R.; ROSA, Francisco Heitor da. A construção social dos papéis sexuais femininos. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 13, p. 485-496, 2000.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 17, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. **Anais [...]**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 16, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. **Anais [...]**, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-16/>. Acesso em: 29 set. 2023.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública A. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 15, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. **Anais [...]**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>. Acesso em: 29 set. 2023.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 14, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. **Anais [...]**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anoario-14/>. Acesso em: 29 set. 2023.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 13, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. **Anais [...]**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anoario-13/>. Acesso em: 29 set. 2023.

GEORG, Natacha Juli; KELNER, Lenice; JÚNIOR, João Bosco Silvino. Armas de fogo: aspectos técnicos periciais. **Revista Jurídica**, FURB, v. 15, n. 30, p. 137-156, 2011.

GONCALVES, Victor Eduardo R. **Direito penal**: parte especial. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. (Coleção Esquematizado®). E-book. ISBN 9786553627345. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627345/>. Acesso em: 29 set. 2023.

GONÇALVES, Victor Eduardo R. **Legislação penal especial**. 9. ed. – São Paulo: Editora Saraiva, 2023. (Coleção esquematizado®). E-book. ISBN 9786553624887. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624887/>. Acesso em: 28 set. 2023.

LEÃO, Leonel Luz. **Riscos e (in) constitucionalidades da flexibilização do porte (ou do acesso) as armas de fogo no Brasil**. 2022.

MARTINS, Mariana Luana; ALEXANDRE, Michelli Cristina; DE SOUZA, Pâmela Edilma; COSTA, Bethania de Assis; CAMPOS, Germano Moreira; BORGES, Lidiane Hott de Fucio. Grécia Antiga: a posição da mulher sob a ótica masculina. *In*: Seminário Científico do UNIFACIG, 5, 2019. **Anais [...]**, 2019.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, p. 49-55, 2006.

---

**Recebido em:** 30 de Novembro de 2023

**Avaliado em:** 18 de Janeiro de 2024

**Aceito em:** 15 de Agosto de 2024

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

---

1 Advogada e Doutora em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Mestre e Graduada em Direito pelo Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR. <https://orcid.org/0009-0001-4503-551X>. E-mail: [leticia.rosa@fatecie.edu.br](mailto:leticia.rosa@fatecie.edu.br)

2 Mestrando em Direito. Centro Universitário UniFatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil). <https://orcid.org/0009-0005-9596-5124>. E-mail: [ronaldodark14@hotmail.com](mailto:ronaldodark14@hotmail.com)

